PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 06 de julho de 2011.

MENSAGEM Nº 044/2011.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que altera a Lei sobre o Sistema de Previdência Social e a Lei sobre o Regulamento de Custeio e Benefícios dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas. Segue apenso ao presente, Impacto Orçamentário e Financeiro.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Altera a Lei Municipal nº 4.457/99 que dispõe sobre o Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas e dá outras providências e a Lei nº 4.489/00 que Aprova o Regulamento de Custeio e Benefícios do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal n.º 4.457/99 que dispõe sobre o Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas e dá outras providências e o Regulamento de Custeio e Benefícios do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município aprovado pela Lei Municipal nº 4.489/2000.

Art. 2º O inciso II do art. 7º da Lei Municipal n.º 4.457/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º...
.....
II - O produto da arrecadação do Poder Executivo, do Legislativo e da Administração Indireta sobre a remuneração mensal paga ou creditada aos servidores ativos titulares de cargo efetivo, na razão de 19,39% (dezenove vírgula trinta e nove por cento);"
.....

Art. 3º O inciso IV do art. 3º do Regulamento de Custeio e Benefícios do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município aprovado pela Lei Municipal nº 4.489/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

IV – o órgão de origem, compulsoriamente, com 19,39% (dezenove vírgula trinta e nove por cento) calculados sobre a remuneração mensal paga ou creditada aos servidores ativos detentores de cargo efetivo."
.....

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, correção por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 06 de julho de 2011.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei visa alterar dispositivos das Leis Municipais n.º 4.457/99 e n.º 4.489/00, que fixam a contribuição do Município para o Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas que

Dispõe o art. 69 da Lei Complementar Federal n.º 101/00 que *"o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial".*

Diante disso, a Lei Federal nº 9.717/98, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal, estabelece no inciso I de seu art. 1º que ditos regimes próprios deverão realizar avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

Atendendo às normas do Ministério da Previdência sobre a matéria, expedidas com fundamento no art. 9º, II, da Lei Federal nº 9.717/98, nosso município realiza anualmente, através da Caixa Econômica Federal, revisão atuarial do sistema de previdência de seus servidores.

A Reavaliação Atuarial de 2011, concluída em maio do corrente ano, apontou a necessidade de um pequeno acréscimo da contribuição a cargo do Poder Executivo, do Legislativo e da Administração Indireta sobre a remuneração mensal paga ou creditada aos servidores ativos titulares de cargo efetivo, que atualmente é de 19,06% (dezenove vírgula seis por cento), para 19,39% (dezenove vírgula trinta e nove por cento).

A promoção dessa alteração é o objetivo do presente projeto.

Conforme exigência do art. 21 da Lei Complementar n.º 101/00, o projeto é acompanhado por estimativa de impacto orçamentário-financeiro nos moldes dos arts. 16 e 17 do mesmo diploma.